



CONTRATO Nº 106/2011

REF.: EDITAL Nº 003/2011 DE TOMADA DE PREÇOS - CESAN

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS
OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA SAMON
SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edf. BEMGE, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME**, e a empresa **SAMON SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA.**, com sede na Rua Olívia Ludgero, nº 254, Salas 305/306, Centro Comercial Ubatuba, Bairro de Fátima, Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.136.764/0001-71 a seguir denominada a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **GERUSA NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 710.690.117-20, firmam o presente **CONTRATO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A APLICAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO EM FIBRA DE VIDRO DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO E ÁCIDO FLUORSILÍCICO, CONFECCIONADOS EM CONCRETO ARMADO E EM FIBRA DE VIDRO, LOCALIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA'S VALE ESPERANÇA, COBI, CARAPINA E SANTA MARIA – SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 844.2009.0277, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1866ª, de 06/04/2011, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de preços unitários, a **EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS A APLICAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DO REVESTIMENTO EM FIBRA DE VIDRO DOS TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE SULFATO DE ALUMÍNIO E ÁCIDO FLUORSILÍCICO, CONFECCIONADOS EM CONCRETO ARMADO E EM FIBRA DE VIDRO, LOCALIZADOS NAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA'S VALE ESPERANÇA, COBI, CARAPINA E SANTA MARIA – SISTEMA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA DA GRANDE VITÓRIA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

Execução de aplicação e/ou recuperação do revestimento em fibra de vidro dos tanques de armazenamento de sulfato de alumínio e ácido fluorsilícico nas Estações de Tratamento de Água.

1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO X - RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I - PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VI – LISTA DE PROJETOS**, no **ANEXO – VII – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**, no **ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO** e no **ANEXO IX – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS**, do Edital que a este integra.

1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

a - **EDITAL Nº 003/2011 DE TOMADA DE PREÇOS – CESAN e seus anexos;**

b - **carta proposta da CONTRATADA, datada de 28/03/2011 e seus anexos.**

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta **TOMADA DE PREÇOS** provêm da receita própria da **CESAN**, conforme código de conta de custeio **11.14.12.4100 (tratamento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** é de **R\$ 200.380,31** (duzentos mil, trezentos e oitenta reais e trinta e um centavos), referenciado ao mês **DEZEMBRO/2010**.

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão incluídos:

1. mão-de-obra especializada e não especializada, necessária para a execução adequada das **OBRAS E SERVIÇOS**, prevendo inclusive o pagamento de horas extras, caso seja necessário para o atendimento das referidas demandas;
- 2- todos os materiais necessários a serem utilizados na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, conforme especificação constante no **ANEXO V – Prescrições Técnicas dos Serviços** e no **ANEXO VII - Relatório Fotográfico**;
- 3- ferramentas e equipamentos necessários à complexa execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, descritos neste Edital;
- 4- limpeza e varredura da área, inclusive com retirada e transporte de entulhos para local apropriado;
5. deslocamentos - transportes em geral, hospedagem e alimentação dos profissionais responsáveis pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- 6- seguros em geral;
- 7- Transportes em geral;
- 8- encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
9. responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
10. **BDI, composto de:**
 - Administração central;
 - Administração local (despesas previstas no item obrigações da **CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão-de-obra indireta, uniforme, equipamentos de proteção individual, vale transporte, alimentação conforme legislação e demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do **SINDUSCON**);
 - Impostos previstos por Lei;
 - Lucro.

OBSERVAÇÃO:

- 1- Na Composição de Custos deverão estar relacionado todos os insumos necessários à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, não sendo permitida a utilização da unidade “verba” para nenhum dos insumos.
- 2- As **OBRAS E SERVIÇOS** deverão ser executados no prazo estabelecido, devendo para tanto, realizar os trabalhos inclusive nos sábados, domingos ou feriados, caso seja imprescindível para o atendimento das demandas em questão e mediante solicitação da fiscalização da **CESAN**. Os custos serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**.

3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 O prazo global para execução integral das **OBRAS E SERVIÇOS** será de 120 (cento e vinte) dias, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 4.3 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 7** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do Edital, que a este integra.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **Condições Gerais e ITEM 6** das **Condições Específicas** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco)** dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 10.019,01 (dez mil, dezenove reais e um centavo)**, observadas as disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO X - RELAÇÃO DE MODELOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA - O-GPA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO - O-DMP** da **CESAN**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos na Norma Interna **CESAN ENG/OB/032/02/2010**, constante do **ANEXO X - RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital, que a este integra.
- 9.3 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1 - Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 2 - efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**;
- 3- responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento técnico durante todo o período de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 4 - dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5 - Analisar e aprovar cronograma e planejamento de execução das **OBRAS E SERVIÇOS** apresentados pela **CONTRATADA**, em tempo hábil.



- 6- promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a unidade gestora do **CONTRATO**, a área de segurança do trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.
- 7- permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para a execução de **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis;
- 8- notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas do **Edital de TOMADA DE PREÇOS**, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
 - 11.1.1 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra;
- 11.2 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.3 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial;
- 11.4 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para **CESAN**.
 - a. Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura; para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação;
 - b. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**;
 - c. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas os **SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização;
 - d. Manter um Diário do **SERVIÇO** atualizado, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.5 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN** obedecendo as Prescrições Técnicas as condições gerais e específicas do **Edital que a este integral**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este **CONTRATO**, para todos os efeitos, ainda que neles não transcritos;
- 11.6 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública;



- 11.7 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado à execução dos **SERVIÇOS**, cabendo à Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos;
- 11.8 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 11.9 A **CONTRATADA** será a única responsável pela execução das **OBRAS E SERVIÇOS** de que trata este **CONTRATO** e responderá por sua qualidade e cumprimento dos prazos.
- Para eventual **subcontratação**, responderá da mesma forma, no caso de qualquer omissão ou inadimplência da empresa subcontratada.
- 11.10 Suprir seus empregados com uniforme compatível com a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.
- As despesas referentes a esta obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.11 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste **CONTRATO**, de acordo com as Normas Brasileiras e padrões estabelecidos pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho da **CESAN**.
- Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI;
- 11.12 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Transporte aos seus empregados alocados neste **CONTRATO** conforme previsto em Lei;
- 11.13 A **CONTRATADA** deverá fornecer Vale Refeição aos seus empregados alocados neste **CONTRATO** no valor líquido de R\$ 7,00 (sete reais), corrigido de acordo com o **CONTRATO**.
- Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados;
- 11.14 A **CONTRATADA** deverá fornecer Ferramental Básico aos seus empregados de maneira que as **OBRAS E SERVIÇOS** previstos no Edital que a este integra, sejam realizados adequadamente.
- A reposição das ferramentas deverá ocorrer tão logo cada uma se danifique.
- 11.15 Manter **01 (um) engenheiro** credenciado **responsável pelos locais de execução das OBRAS E SERVIÇOS**, desde o início até o seu final, com poderes para representá-la amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional deste Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à Contratada, de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**.
- As despesas referentes a essa obrigação deverão estar previstas no BDI item Administração Local.
- 11.16 Manter **01 (um) Supervisor** credenciado nos locais de execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, com plena capacidade de decisão, em horário normal e eventualmente, **caso seja imprescindível**, em horários noturnos, feriados e finais de semana, desde o início das **OBRAS E SERVIÇOS** até o seu final. Na falta ou impedimento ocasional deste profissional, deverá ser promovida a substituição de imediato do mesmo, incumbindo à Contratada, de submeter a aprovação prévia da **CESAN**.

O mesmo deverá supervisionar as áreas de serviços, mantendo contato com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao **CONTRATO**;

- 11.17 O Engenheiro bem como o supervisor responsável pela Coordenação e execução das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá permanecer de posse de telefone celular em tempo integral, desde o início até o seu final da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.
- 11.18 Após a realização dos serviços os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**.
- Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.
- 11.19 A **CONTRATADA** deverá efetuar os pagamentos aos seus empregados observando os salários mensais da tabela do **SINDUSCON** e os acréscimos pertinentes;
- 11.20 Executar as **OBRAS E SERVIÇOS** obedecendo às seguintes instruções específicas:
- 11.20.1 Durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, qualquer dano causado, deverá ser reparado pela **CONTRATADA** sem ônus para **CESAN**;
- 11.20.2 O **SERVIÇO** deverá ser executado de acordo com as Normas Técnicas vigentes. Qualquer reparo necessário será de responsabilidade da contratada sem ônus para **CESAN**;
- 11.20.3 Todos os **SERVIÇOS** em desacordo com as especificações e prescrições técnicas, assim como as falhas e/ou vícios de construção, verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da **CONTRATADA**, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.
- 11.20.4 Deverá ser fornecida a garantia mínima de 12 (doze) meses, para as **OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS**;
- 11.20.5 É vedada à **CONTRATADA** executar manobras operacionais sem autorização da Fiscalização da Obra;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 12 DE MAIO DE 2011



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS EDUARDO FERNANDES SALEME
DIRETOR DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 578.571.807-34



GERUSA NASCIMENTO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 710.690.117-20

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 

